

**TERMO ADITIVO Nº 02 PARA RETI-RATIFICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 162/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo o Secretário Municipal de Administração, **ADRIANO DIAS CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG 15.116.765-5 e do CPF 080.168.818-31, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede à Rua Major Ayres, nº 221, Bairro Centro, Caraguatatuba/SP, CEP: 11.660-220, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.972.935/0001-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Ferreira Guirado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.457.327-1 SSP/SP, CPF nº 219.078.648-73.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado a presente retificação, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações; Decreto nº 7587 de 10 de março de 2021, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RATIFICAÇÃO

As partes retificam o contrato 162/2019, que tem por objeto a “**Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho**”, para fazer constar a redação correta dos subitens da cláusula 7ª do contrato, considerando a especificação do Termo de Referência do Anexo I, do Edital 110/2019, do PP 61/2019, conforme segue abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.5 Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



7.6. São obrigações da CONTRATADA:

7.6.1 - Além dos encargos definidos no Anexo I, do PP nº 61/2019, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no anexo I, do Edital nº 212/2018;
- II. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VI. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- VII. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.
- VIII. Obedecer às normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho de acordo com a Lei Federal nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

“7.6.2. A contratada deverá designar um médico do trabalho e um engenheiro de segurança do trabalho para atender a demanda da Seção de Medicina do Trabalho em 5 (cinco) dias da semana, sendo que em três desses dias obrigatoriamente seja em horário na parte da manhã e dois na parte da tarde, com carga horária de 03 (três) até 06 (seis) horas por dia, sempre obedecendo o horário de funcionamento da Seção de Medicina do Trabalho, segundo o dimensionamento da NR 4 - SESMT (Serviço Especializado de Engenharia e Segurança de Medicina do Trabalho);

7.6.3 Os atendimentos médicos e Juntas Médicas, acontecerão na Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba-SP ou em qualquer outro lugar determinado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba;

7.6.4 O médico do trabalho deverá, obrigatoriamente, participar de junta médica para avaliação do servidor para readaptação ou aposentadoria por invalidez;

7.6.5 A contratada deverá providenciar médicos especialistas, podendo ser de outros municípios, para realizar a Junta Médica composta do Médico do Trabalho e o (s) especialista (s) que ele determinar;

7.6.6 O Médico do Trabalho coordenará e executará o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

7.6.7 O Médico do Trabalho incluirá os resultados de perícias médicas ocupacionais ou não, no sistema informatizado da seção;

7.6.8 A contratada deverá designar um técnico em enfermagem do trabalho e um técnico em segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, ambos devem cumprir 8 horas diárias de segunda a sexta-feira;





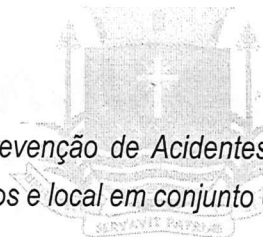
- 7.6.9 O Técnico de Segurança do Trabalho, por meio de vistorias periódicas, emite relatórios com as irregularidades que eventualmente possam existir, de acordo com o "layout" das edificações e com base na legislação vigente;
- 7.6.10 Disponibilizar veículo para vistorias, juntas médicas, notificações e outras demandas do setor;
- 7.6.11 A empresa deve proporcionar a formação e desempenho do SESMT (Serviço Especializado de Engenharia e Segurança de Medicina do Trabalho), em observância a NR 4, caso altere a quantidade de funcionário da Prefeitura Municipal de Ubatuba;
- 7.6.12 Realizar avaliações periódicas, com emissão de laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), laudo de Insalubridade, laudo de Periculosidade e análise ergonômica do trabalho, conforme NR 17 (Ergonomia), com entrega por meio físico e magnético;
- 7.6.13 Elaboração e implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), com avaliações periódicas de acordo com a NR9 da Portaria nº 3214/78 do MTE, entregue em meio físico e magnético;
- 7.6.14 Elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR7, Portaria nº 3214/78 do MTE, coordenada por médico do trabalho sendo entregue por meio físico e magnético, incluindo:
- 1) Elaboração e implantação do programa de exames;
 - 2) Exames médicos admissionais, avaliação clínica;
 - 3) Exames médicos demissionais, avaliação clínica;
 - 4) Exames médicos de retorno ao trabalho, avaliação clínica;
 - 5) Exames médicos de afastamento por motivos particulares, avaliação clínica;
 - 6) Exames médicos de réassunção, avaliação clínica;
 - 7) Exames médicos periódicos, avaliação clínica;
 - 8) Emissão dos atestados de Saúde Ocupacional (ASO) em 3 (três) vias para cada exame realizado;
 - 9) Emissão de relatório anual do PCMSO;
 - 10) Montagem e manutenção dos prontuários médicos, individual dos empregados;
 - 11) Elaboração, implantação e treinamentos do Programa de Conservação Auditiva (PCA), entregue por meio físico e magnético;
- 7.6.15 Formação e treinamento periódico da brigada de incêndio, com instruções de utilização de equipamentos de proteção contra incêndio, plano de abandono e primeiros socorros, de acordo com a NR 23 da Portaria 3214/78 do MTE;
- 7.6.16 Realizar palestras ou treinamentos para conscientização ao uso do equipamento de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), específico para cada função dirigida aos funcionários nos setores onde se requer o uso, de acordo com a NR 6 da Portaria 3214/78 do MTE;"
- 7.6.17 "Assessorar e atender junto a fiscalização trabalhista, inclusive elaborar recursos a notificações, autos de infração e multas;
- 7.6.18 Formar e treinar os cipeiros após as eleições para membros da CIPA, preenchendo os livros, atas e credenciamento no M.T.E, de acordo com a NR 5 da Portaria 3214/78 do MTE;
- 7.6.19 Elaboração de planilha de custos para compra de EPI's conforme indicação no PPRA com especificações técnicas para solicitação de compra;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



7.6.20 *Elaborar e promover anualmente a SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho) no que se refere a palestras, palestrantes, "coffee break", equipamentos e local em conjunto com a CIPA;*

7.6.21 *Todos os documentos citados neste Termo de Referência, deverão contemplar as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 conforme as atividades desenvolvidas nos locais de trabalho e de acordo com as leis municipais vigentes de atribuições de cargos."*

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Termo. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 26 de maio de 2021.

ADRIANO DIAS CAMPOS

Secretário Municipal de Administração

EDUARDO

FERREIRA

GUIRADO:2190786

4873

Assinado de forma digital por EDUARDO
FERREIRA GUIRADO:21907864873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC.SOLUTI
Multipla v5, ou=22106571000148,
ou=Certificado PF A1, cn=EDUARDO
FERREIRA GUIRADO:21907864873
Dados: 2021.06.09 09:47:56 -03'00'

LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Representante legal

Testemunhas:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

LETICIA ALVES DIONÍSIO
RG. 40.841.671-3

Jessica Paula R. dos Santos
Chefe da Seção de Licitação

